



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

**TERMO DE CONTRATO Nº
10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
/ FUEMP - RR E A EMPRESA
CONSTRUTORA ROYAL LTDA - EPP
PARA EXECUÇÃO DE OBRA
PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DA
NOVA SEDE DA PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS - RR.**

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ROYAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.728/0001-01, estabelecida no endereço Rua Barão do Rio Branco, 569 - Sala 03, Centro, CEP. 69.307.130, Boa Vista / RR, 95-99121-6767, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RAFAEL DELMIRO RODRIGUES TIMBÓ**, CPF nº 030.537.502-96, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0012569/2021-07, autorizado mediante a Tomada de Preços nº 1/2022, com fulcro no art. 22, §2º da lei 8666/1993, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para execução de obra pública para construção da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis - RR**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, com **início na data de 18/05/2022 e encerramento em 18/05/2023**, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta)

dias, a critério da Administração.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data do recebimento da ordem de serviço, e suas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.051.306,34 (dois milhões, cinquenta um mil, trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no Programa de Trabalho 03.062.004.2249 - FUEMP, Elemento de Despesa 449051, Subelemento 11, Fonte 301, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou na rubrica orçamentária que o substitua.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Ministério Público Estadual pagará somente os serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão e recebimento provisório de cada etapa (data do atesto da nota fiscal/fatura serviço por parte da FISCALIZAÇÃO), mediante a apresentação da documentação legal (boletim de medição, nota fiscal/fatura/recibo e documentação complementar) e aprovação pelo Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária e crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento será realizado após comprovação da regularidade da CONTRATADA, mediante apresentação das seguintes certidões: FGTS, INSS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ausência de registro no Tribunal de Contas da União no cadastro de Licitantes Inidôneos, ausência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEIP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte equação:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = índice de atualização financeira, dada pela equação: $I = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da Parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

5.5. Caso a documentação apresentada não esteja correta, inclusive a nota fiscal/fatura /recibo, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, para que as correções necessárias sejam efetivadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA prestará **garantia no valor de R\$ 102.565,31 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), na modalidade de seguro-garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista no item 17.2.2, "e", deste Contrato.

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4. A retenção efetuada com base no item 6.3 deste instrumento não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.7.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.7.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.7.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.7.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 6.13. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por profissionais capacitados, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, pertencentes a equipe da Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter no canteiro o Diário de Obra, atualizado, datado e assinado pelo seu responsável técnico e pelo representante fiscal da Administração.

7.7. A fiscalização deverá ser efetuada por meio de vistorias que ocorrerão, no máximo, a cada 10 (dez) dias, sem necessidade de aviso prévio, e constituirá no preenchimento da tabela de medição dos serviços executados até a data da vistoria, fazendo-se a verificação da obediência do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, para fins de pagamento de faturas.

7.8. Quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços deverão ser encaminhadas por escrito à fiscalização do CAE/MPRR.

7.9. Quando estiverem concluídos os serviços, a fiscalização fará a vistoria final. Qualquer pendência implicará em tomada de providência pela CONTRATADA, sem ônus para a administração, e incorrerá nas penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.10. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Gestor de Contrato da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso às partes das obras contratadas.

7.12. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

7.13. A CONTRATADA fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.14. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas.

8. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme demonstrado no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. A obra será construída na Av. Dr^a Yandara, Rorainópolis - RR.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O presente objeto obedecerá ao regime de execução indireta, sob empreitada por preço global, conforme a Lei nº 8.666/1993.

9.2. A obra deverá seguir criteriosamente os desembolsos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, a partir do recebimento da ordem de serviço que passará a ser a data base para determinação dos períodos a serem executados nas etapas do regime de execução da obra. Sendo que qualquer alteração que se torne necessária nos valores dos desembolsos previstos, deverão ser devidamente justificadas no decorrer da obra e autorizados pela fiscalização.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

10.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais

reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do Ministério Público, assim como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

10.3. Em particular, também devem ser observadas, no que couberem, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

10.3.1. As Normas e especificações constantes no Projeto Básico;

10.3.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

10.3.3. As Normas Internacionais consagradas na falta das Normas da ABNT;

10.3.4. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAP;

10.3.5. As Normas internas do MP.

10.4. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo (s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

10.5. A Contratada deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da Contratada e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Ministério.

10.6. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8h às 18h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Ministério Público do Estado de Roraima, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

10.7. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

10.8. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas: Estabilidade estrutural; Durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; Execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; Utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada; e, Normas de Segurança.

10.9. O projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo da CONTRATANTE, que de comum acordo com os autores do projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a continuidade da obra. Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas.

10.10. A contratada deverá providenciar o devido registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima, com suas respectivas ART - Anotações de Responsabilidades Técnicas, ou no CAU/RR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, seção Roraima, com suas respectivas RRT – Registro de Responsabilidade Técnica. Deverá providenciar a Licença da Obra, expedida pela Prefeitura Municipal e a Matrícula da Obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

10.11. Ao final da obra, caberá também à contratada providenciar a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local definido para a execução dos

serviços referentes ao objeto.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para o perfeito desenvolvimento das atividades descritas no Projeto Básico.

11.3. Fiscalizar, por intermédio de fiscais nomeados por Portaria, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.7. Exigir da CONTRATADA a ART ou RRT da obra/serviço licitado, junto ao CREA/RR ou ao CAU/RR, no ato da entrega da ordem de serviço correspondente.

11.8. Reunir-se com o representante credenciado da CONTRATADA para avaliar o andamento dos trabalhos e analisar os prazos porventura decorridos.

11.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

11.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

11.11. O responsável técnico pelos serviços descritos no Projeto Básico deverá gerenciar toda a parte técnica, primando sempre pela correta execução, devendo orientar, corrigir e autorizar as atividades, respeitando sempre as normas vigentes, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Toda e qualquer solicitação/informação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, só produzirá seus efeitos legais quando assinada pelo representante técnico, devidamente habilitado.

12.2. Em hipótese alguma será admitida a substituição do responsável técnico, devidamente habilitado, por pessoa leiga, ainda que seja o proprietário, devendo, no caso de sua saída, substituí-lo por outro que contenha os pré-requisitos exigidos no Projeto Básico.

12.3. À Contratada cabe:

12.3.1. Executar os serviços na forma determinada no Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.

12.3.2. Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da obra.

12.3.3. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

12.3.4. Responder, no prazo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

12.3.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações etc.).

12.3.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, devendo adotar as providências

exigíveis pela legislação em vigor.

12.3.7. Pagar os impostos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (Prefeitura, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver.

12.3.8. Manter na obra responsável técnico, devidamente habilitado, que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica por todos os serviços até o seu recebimento definitivo e que detenha poderes suficientes para deliberar sobre qualquer questão referente à obra.

12.3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Ministério Público de Roraima, seja quanto à execução dos serviços, seja quanto à parte burocrática.

12.3.10. Responsabilizar-se perante seus operários e terceirizados por todas as despesas inerentes aos contratos de trabalhos ou de prestação de serviços, como por exemplo: salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas, e ainda, pelas despesas perante seus fornecedores decorrentes da execução dos serviços.

12.3.11. Executar cada etapa da obra no prazo pré-fixado no Cronograma Físico-Financeiro apresentado e, ainda, concluir todas as etapas dentro do prazo total fixado para a obra.

12.3.12. Contratar mão de obra altamente especializada para a execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade da obra.

12.3.13. Retirar imediatamente após receber a Ordem de Serviço, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, às suas expensas, os serviços da obra não aceitos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

12.3.14. Comunicar à Fiscalização qualquer substituição que porventura venha ocorrer em sua equipe técnica, devendo o novo responsável técnico, devidamente habilitado, contratado ter os pré-requisitos solicitados quando da licitação.

12.3.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.3.16. Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

12.3.17. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza da obra periodicamente.

12.3.18. Retirar da obra imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.

12.3.19. Fornecer todo material, equipamento, mão de obra, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao CONTRANTE ou a terceiros.

12.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho no local de execução dos serviços.

12.5. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal (Engenheiro, Mestre de Obras, Operários etc.) incumbido da execução da obra.

12.6. À Contratada cabe, ainda:

12.6.1. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros e outros, tais como: botina, capacete, luvas, óculos, protetor auricular, cinto de

segurança, capas de chuva e demais equipamentos.

12.6.2. Providenciar, sob suas custas, a realização de ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.6.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.6.4. Providenciar abertura de Diário de Obras, onde serão registradas todas as ocorrências, de conformidade com o artigo 67, §§ 1º e 2º da lei 8666/93. O Diário de Obras deverá permanecer na obra, evitando-se transtornos ou atrasos no seu preenchimento ou impedimento de registros diários.

12.6.5. Estar legalmente regularizada perante o CREA-RR, com referência a ART, ou CAU-RR, com referência a RRT, da obra/serviço constantes do objeto deste Contrato.

12.6.6. Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e nos documentos contratuais, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;

12.6.7. Consultar as Concessionárias pertinentes sobre quaisquer interferências físicas no trajeto da obra.

12.6.8. Informar prontamente à Fiscalização sobre qualquer erro, omissão ou falha nos documentos citados no subitem 4.1 do Projeto Básico, que seja descoberto quando da execução da obra/serviço.

12.6.9. Atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados.

12.6.10. Acatar, imediatamente, às determinações da Fiscalização no sentido de, às suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas.

12.6.11. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

12.6.12. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes de decisão para, deste, receber instruções.

12.6.13. Dar conhecimento ao CONTRATANTE de todos os serviços executados.

12.6.14. Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.6.15. Não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.6.16. Manter permanentemente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao CONTRATANTE.

12.6.17. Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais.

12.6.18. Manter o canteiro de obras sempre limpo.

12.6.19. Providenciar o registro do Contrato no CREA-RR ou no CAU-RR, submetendo-o a ART ou RRT e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

12.6.20. Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação especial para todo o seu pessoal.

12.6.21. Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao CONTRATANTE, a terceiros ou coisas, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho.

12.6.22. Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força deste Contrato.

12.6.23. Responder por si e por seus sucessores, integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou serviços.

12.6.24. Responder por violações ao direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

12.6.25. Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes.

12.6.26. Providenciar, as suas expensas, juntos a repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART ou RRT, e o "Alvará de Construção", bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE.

12.6.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6.28. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/1/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5/7/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

c) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

d) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

e) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

f) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.7. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada provará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.9. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

d) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (i) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (ii) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (iii) florestas plantadas; e (iiii) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

e) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

e.2) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

e.3) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

f) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual

tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.9.1. Observar as seguintes diretrizes de caráter sustentável:

a) Emprego de energia solar ou outra energia limpa para iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos entre os mais eficientes, o material deverá ser apresentado pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, com apresentação de notas fiscais da aquisição, realizada por empresa com idoneidade comprovada.

b) Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, devem ser adquiridos modelos fluorescentes compactos de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia, ou tubulares de alto rendimento, e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre os disponíveis no mercado (indicando os valores mínimos ou máximos na discriminação dos materiais). Opcionalmente, quando viável, deve-se dar preferência para lâmpadas LED;

c) Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

d) Instalação de aparelhos condicionadores de ar que possuam faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL - INMETRO.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. **DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

14.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados.

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

14.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Projeto Básico e demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

14.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR-18.

15. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. Deverá ser lavrada uma vistoria acompanhada da FISCALIZAÇÃO e do

Arquiteto/Engenheiro responsável pela CONTRATADA, quando será lavrado um Termo de Recebimento, se a comissão constatar que tudo foi executado em obediência às especificações, projetos, detalhes, normas etc. Se isto não ocorrer, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de trinta dias, todas as exigências do laudo.

15.2. Recebimento Provisório

15.2.1. Provisoriamente, a partir da realização do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico;

15.2.2. Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15.3. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

15.4. Recebimento Definitivo

15.4.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

15.4.2. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

15.5. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

15.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

16. **DOS MATERIAIS**

16.1. Os materiais devem ser de primeira qualidade, de modo a não influenciarem de forma negativa sob o resultado final do serviço entregue.

16.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

16.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

16.4. Para fins de igualdade dos materiais, principalmente, para aqueles que já se encontram em uso nas instalações do Ministério Público do Estado de Roraima, será assim considerado:

16.4.1. Dois materiais apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.

16.4.2. Dois materiais apresentam igualdade parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

16.5. Correrá por conta e risco da Contratada a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização do Ministério Público do Estado de Roraima. Caso haja impugnação de algum item, por parte do Ministério Público do Estado de Roraima, a Contratada ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.6. Serão de responsabilidade integral da Contratada, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Ministério Público do Estado de Roraima.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.1.1. cometer fraude fiscal.

17.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3

4	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos na tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	1

17.5.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.2. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento da responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Ministério Público do Estado de Roraima resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.15. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 18.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19. **DAS VEDAÇÕES**

- 19.1. É vedado à CONTRATADA:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.
- 20.5. A rescisão do contrato poderá ocorrer:
- 20.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

20.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.5.3. judicial, nos termos da legislação.

20.6. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

21.2. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

21.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

21.4. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DELMIRO RODRIGUES TIMBÓ, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/05/2022, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505603** e o código CRC **CB42218C**.